

Deptº - Coord.

Procº - 2.5.2

N/Refª 000354

- Exma. Direcção:
– AHRESP
- Exma. Senhora Ministra do Trabalho,
Solidariedade e Segurança Social

PRÉ-AVISO DE GREVE

Exmos. Senhores,

Assim, ao abrigo do artigo 57º da Constituição de República Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 530º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, comunicamos e tornamos público que os trabalhadores que exercem a sua atividade profissional independentemente do vínculo contratual em todas as empresas e estabelecimentos no sector das **cantinas e refeitórios, áreas de serviço de auto-estradas e itinerários principais e bares concessionados**, vão recorrer à greve, em todo o território nacional, com paralisação total, durante todo o período de trabalho, no próximo dia **24 de Novembro de 2023**, com os seguintes objetivos:

- **Por aumentos salariais justos e dignos;**
- **Pela defesa dos direitos;**
- **Pela redução do horário de trabalho para as 35 horas semanais, sem perda de retribuição e rejeição da adaptabilidade, banco de horas e horários concentrados;**
- **Pelo fim da precariedade, com a passagem imediata aos quadros efetivos de todos os trabalhadores com vínculo precário que ocupam postos de trabalho permanentes;**
- **Por 25 dias úteis de férias sem penalizações;**
- **Pela negociação do CCT.**

O direito à greve, configurado na Constituição da República Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitada na estrita medida do necessário para salvaguardar a efetivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos do artigo 18º, nº 2 e 3 da CRP.

Informamos que durante a greve, serão assegurados os serviços mínimos que se mostrem necessários e imprescindíveis, designadamente:

- a) Dietas líquidas, moles, pediátricas, hipoglicídricas (diabéticas), hipoproteicas (doentes renais) e sondas;
- b) Serviços de segurança de equipamentos e bens;
- c) Outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

No que respeita à segurança do equipamento e bens, estes serão assegurados no decorrer da greve através de elementos a indicar do piquete de greve.

O pré-aviso abrange, ainda, os períodos antecedentes e subsequentes ao período normal de trabalho a que se refere o período principal da greve sempre que o início e fim da prestação de trabalho não coincidam com o referido período.

Lisboa, 30 de outubro de 2023

A FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

